



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato Nº 63/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2019
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO 20.0.000002397-4**

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outra lado, a empresa **TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.306.287/0001-52, com sede à Rua Vereador Décio de Paula, 101, Planalto, Formiga/MG, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Senhor **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, brasileiro, empresário, portador do RG nº MF-3.801.707 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.710.716-72, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de mobiliários, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, de acordo com as exigências contidas neste Instrumento, conforme especificações e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.3	MESA DE TRABALHO RETA 1.20X0.60: Demais especificações conforme Ata de Registro de Preços nº 34/2019, resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco e Proposta apresentada pela CONTRATADA.	Und.	80	R\$ 320,00	R\$ 25.600,00
1.7	MESA DE TRABALHO EM "L" – 1.40X1.40: Demais especificações conforme Ata de Registro de Preços nº 34/2019, resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco e Proposta apresentada pela CONTRATADA.	Und	230	R\$ 620,00	R\$ 142.600,00
1.8	MESA DE TRABALHO EM "L" – 1.60X1.60: Demais especificações conforme Ata de Registro de Preços nº 34/2019, resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco e Proposta apresentada pela CONTRATADA.	Und	75	R\$ 555,00	R\$ 41.625,00
1.17	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR: Demais especificações conforme Ata de Registro de Preços nº 34/2019, resultado do Pregão Eletrônico nº 32/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Pernambuco e Proposta apresentada pela CONTRATADA.	Und	36	R\$ 720,00	R\$ 25.920,00
Valor total					R\$ 235.745,00

1.2. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000002397-4, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 32/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 34/2019, resultado do Pregão Pregão Eletrônico nº 32/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

1.2.2. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA no Pregão Pregão Eletrônico nº 32/2019, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS:

2.2. Os mobiliários a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às Especificações Técnicas estabelecidas neste Instrumento, na Ata de Registro de Preços nº 34/2019, e na Proposta da CONTRATADA, apresentada no Pregão Eletrônico nº 32/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E MONTAGEM DO OBJETO:

3.1. A entrega de cada solicitação do mobiliário terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da NOTA DE EMPENHO:

3.1.1. Local para entrega: Quadra 412 Sul (ASR SE 35), Avenida NS-10, APM 03B, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, das 8:00 às 11:00 e das 14 às 17:00, em dia de expediente do CONTRATANTE.

3.2. A montagem do mobiliário ocorrerá de acordo com as nossas necessidades no endereço constante do subitem 3.1.1, desta Cláusula com exceção dos quantitativos para os fóruns a serem inaugurados, as programações de montagens serão acordadas previamente:

- 3.2.1. O prazo para montagem será de 20 (vinte) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor deste Contrato;
- 3.2.2. Todas as despesas relativas aos serviços de montagem do mobiliário tais como, material, mão de obra, encargos e impostos, correrão por conta da CONTRATADA;
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias;
- 3.2.4. A distribuição do mobiliário para atender aos órgãos do CONTRATANTE, ficará sob a responsabilidade da Gerência de Patrimônio.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. A CONTRATADA deverá entregar os itens no local de entrega constante no subitem 3.1.1, da Cláusula Terceira deste Contrato. Onde os servidores designados pelo setor demandante irão proceder à contagem e conferência dos mesmos nos termos exigidos neste Instrumento e no Anexo II – Caderno de Especificação Técnica do Termo de Referência.
- 4.2. Caso haja alguma discordância entre o produto entregue, com as especificações deste Instrumento e o termo de referência, a CONTRATADA será notificada pelo gestor deste Contrato. Após a notificação, a CONTRATADA terá que sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 4.3. Caso seja constatado fornecimento incompleto ou de má qualidade, a CONTRATADA será notificado pelo gestor deste Contrato. Após a notificação, a CONTRATADA terá que sanar as divergências encontradas no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 4.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente por funcionário da Divisão de Patrimônio do CONTRATANTE e definitivamente após a verificação da conformidade dos mesmos com as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência, momento este no qual a nota fiscal deverá ser atestada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS:

- 5.1. Prazo de garantia deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) meses e será iniciado no ato do atesto da nota fiscal de recebimento dos produtos, mobiliários.
- 5.2. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido durante o período mencionado.
- 5.3. O prazo de garantia será computado a partir da data de atesto da nota fiscal pelo gestor do contrato. A CONTRATADA receberá da Divisão de Patrimônio cópia atestada da nota fiscal por e-mail ou fax para manter o controle do referido prazo.
- 5.4. A assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante dos produtos através de corpo técnico próprio ou de empresa autorizada e deverá estar localizada na Região Metropolitana do Palmas. Os chamados à assistências técnicas deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do setor demandante, sem ônus para o CONTRATANTE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.
- 5.5. Estando o equipamento necessitado de assistência técnica após os 60 (sessenta) meses de garantia, à custa do CONTRATANTE, essa assistência técnica deverá ser prestada.
- 5.6. Quando a assistência técnica decorrente da garantia não puder ser prestada no local de entrega, constante no subitem 3.4.1, da Cláusula Terceira deste Contrato, poderá a CONTRATADA remover os produtos defeituosos e fazer retornar ao CONTRATANTE, às suas próprias expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, sendo a CONTRATADA considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos.
- 5.7. Caso não seja possível a execução do serviço de assistência técnica do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá provisoriamente fornecer equipamento similar para substituir o equipamento em manutenção até a devolução do mesmo, sendo a empresa CONTRATADA considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos.
- 5.8. Em sendo constatado, durante o período vigente da garantia dos produtos, falta de acessórios correspondentes aos mobiliários entregues, que ainda estejam desmontados sejam eles: parafusos, roscas, ferragens, calhas e acabamentos, deverão ser devidamente repostos, quando necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação de defeito via fax, e-mail ou por correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) pela Gerência de Patrimônio ou Unidades por ela delegada.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

- 6.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 235.745,00 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e quarenta e cinco reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3065
Natureza de Despesa: 44.90.52
Fonte de Recursos: 0240
Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO

- 7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

- 7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 8 (oito) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal, de acordo com o item 3.1, da Cláusula Terceira deste Contrato, desde que a mesma esteja acompanhada do termo de recebimento atestado pelo Gestor do contrato: **Banco do Brasil, Agência nº 5117-9, Conta Corrente nº 5184-5.**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de garantia contra defeito de fabricação de 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo dos produtos pelo CONTRATANTE e que atendam os seguintes fatores:
- 9.1.1. **Conformidade**- com as especificações e características técnicas, contidas neste Instrumento e no Termo de Referência;
- 9.1.2. **Qualidade** – todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;
- 9.1.3. **Durabilidade** – A resistência do móvel, seja em relação à matéria prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado;
- 9.1.4. **Acabamento** – O esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura etc.;

- 9.1.5. **Funcionalidade** – A existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem, ainda, das peças componentes;
Obs.: Todos os fatores acima citados serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o móvel.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas por tanto necessárias.
- 9.3. Executar este Contrato de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.
- 9.4. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 9.5. Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no neste Instrumento, no Termo de Referência e Anexos.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto registrado em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos.
- 9.7. Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.8. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto deste Contrato.
- 9.9. Entregar os materiais conforme ofertado, obedecendo as condições e os prazos estipulados neste Instrumento, no Edital e seus Anexos.
- 9.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os materiais objeto deste Contrato.
- 9.11. Indicar o seu preposto para representá-la na execução deste Contrato aceito pelo CONTRATANTE. Na dispensa deste deverá ser comunicado imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 9.12. Ficará ainda a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado quanto às cláusulas contratuais, por meio de servidor designado como gestor.
- 10.2. Efetivar a satisfação do crédito à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Instrumento e na Ata de Registro de Preços.
- 10.3. Promover a fiscalização dos materiais objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecidos e entregues pela CONTRATADA.
- 10.4. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições detectadas e imediatamente comunicar à CONTRATADA.
- 10.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto deste Contrato;
- 10.6. Disponibilizar local para recebimento do objeto registrado e o acesso dos funcionários do fornecedor, para facilitar a entrega.
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Tocantins e será descredenciada do SIAFE-TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/nota de empenho e da aplicação de multa conforme adiante previsto, o fornecedor que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Cometer fraude fiscal; ou V. Fizer declaração falsa.

11. 2. Para os fins do item III reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. 10. 3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado com as seguintes sanções:

11. 3.1. Advertência;

- I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva do fornecedor.
- II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11. 3.2. Multas

- I. Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, será descontado o valor de 0,7% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia ocorrido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.
- II. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- III. Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, nos termos do item 7 deste Termo de Referência, será cobrado o valor de 0,5% do valor unitário do equipamento, por dia ocorrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico.
- IV. Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será descontado o valor de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins e descredenciamento no SIAFE-TO, pelo prazo de até cinco anos.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o

CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo CONTRATANTE.

11.5. Os descontos acima mencionados serão aplicados sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000002397-4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

14.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Chefe da Divisão de Patrimônio, do CONTRATANTE.

15.2. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas ao Chefe de Divisão de Almoxarifado todas as ocorrências de quaisquer fatos que, o seu critério, exija medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.3. O Chefe de Divisão de Almoxarifado fará o requerimento dos produtos a CONTRATADA de forma imediata, para fins de atendimento aos prazos estabelecidos no presente Contrato.

15.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

15.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da Comarca de Palmas/TO.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratados, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **JORDANO CASTRO NASCIMENTO**, Usuário Externo, em 31/03/2020, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 31/03/2020, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3078622** e o código CRC **279826F3**.